



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

LEI Nº 11.246/2023

Determina a inclusão do código de barras tipo **QR Code** nas placas de denominação de ruas e logradouros públicos e dá outras providências.

Autor: Vereadora Profa. JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As placas de denominação de ruas e logradouros passam a ter como item obrigatório o Código de Barras tipo **QR Code** a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º O Código de Barras tipo **QR Code** deve apontar para um link na internet onde serão expostas as informações do homenageado, que recebeu nome da rua ou logradouro, compondo uma narrativa da sua história e trajetória.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por compilar banco de dados e **QR Code** para que sejam estampados da melhor forma nas placas de denominação.

Art. 4º O Poder Executivo terá um prazo de 05 anos (cinco) a contar da data da publicação da presente Lei para implantação do **QR Code** nas placas instaladas no Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro Furquim", em 20 de outubro de 2023.

TIAGO OLIVEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria